

Anúncio n.º 6847-LC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 983/01.3PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Marques Gonçalves, filho de Olímpio do Nascimento Gonçalves e de Maria de Lurdes Marques Gonçalves, natural de Portugal do Trancoso, Vila Franca das Naves, Trancoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1962, divorciado, com a profissão de advogado, titular do bilhete de identidade n.º 06063538, com domicílio na Rua Alfredo Encarnação Sanches, 3, Aldeia Grande, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 2001, por despacho de 16 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

Anúncio n.º 6847-LD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/02.IZFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cao Jianfei, filha de Cao Jinhua e de Zhang Chongmei, natural de China, de nacionalidade chinesa, nascida em 23 de Novembro de 1962, casada, com a profissão de costureira, com domicílio na Residência América, Fórum Picoas, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

Anúncio n.º 6847-LE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 881/03.6P8LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardo Galvani Andrade, filho de José Martins de Andrade e de Catarina Andrade, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 25 de Abril de 1974, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Praceta Henrique Pousão, 2, 2.º direito, Monte Abraão, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

Anúncio n.º 6847-LF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Joana Lemos Ferrer Antunes, do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11745/04.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Catalina Moldoveanu, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 14 de Julho de 1984, titular do passaporte n.º 06782491, com domicílio no Largo da Estefânia, 3, 4.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Ferrer*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Neves Luís*.

Anúncio n.º 6847-LG/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17952/00.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário José Dias das Neves Cruz, filho de Mário das Neves Cruz e de Maria Aúfília Fatêlo Dias Batista Cruz, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1967, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 179357719 e do bilhete de identidade n.º 7740548, com domicílio na Estrada da A-da-Maia, 20, 3.º esquerdo, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Julho de 2000, por despacho de 2 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Carvalho*.

Anúncio n.º 6847-LH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Joana Lemos Ferrer Antunes, do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 147/06.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Manuel Bandeira, filho de Manuel Noronha e de Filomena Conceição Gomes Bandeira, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são tomense, nascido em 29 de Novembro de 1969, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 72602-São Tomé, com domicílio na Rua António Pereira Camilo, 54, 3.º esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Ferrer*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Neves Luís*.